Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 46/2016 **ID 2661**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA QUARK ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº.3.558.084-0-SSP--PR e inscrito no CPF/MF sob o nº837.346.439-53, e assistido pelo (a) Procurador (a) Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, portador do RG nº 7.860.470-0 SESP/PR nº 047.079.059-86 e OAB nº 65.260, e em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF sob o nº 748.952.499-72doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **Quark Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.496.490/0001-48, Inscrição Estadual nº 256.310.629, estabelecida na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC CEP 89.203-522, Fone (47)3439-4100 – e-mail: quark@quarkengenharia.-com.br por seu representante legal, **Sr. Hoylson Trevisol**, Portador do RG n° 3.746.083 SSPSC inscrito no CPF sob nº028.182.679-00, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Compra e Venda, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 13559/2015, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é **a aquisição, montagem e instalação de Gerador 500 (quinhentos) amperes, para fornecimento de energia para o Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.**

Quark Engenharia VISTO Jurídico

Descrição do objeto: Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	01	Gerador de 500 Amperes, cabos com conexão ,terminal olhal para atender a capacidade do gerador,instalação em automático com quadro de transferência automático,tensão 220/127 rpm,com montagem e instalação	R$ 129.516,67	R$ 129.516,67

Parágrafo Primeiro: Especificações Técnicas Mínimas - Grupo Gerador (300 KVA) - Grupo Gerador Diesel: para funcionamento, singelo, na potência de 300KVA (Emergência/Principal), fator de potência 0,8, 380 / 220 Vca, 60Hz, com sistema de força, dotado de: Motor PERKINS – modelo 404D-22G; Gerador síncrono, com grau de proteção IP23; Quadro de comando automático, tipo microprocessado, integrado ao conjunto, fixado sobre a base, na lateral esquerda do Grupo Gerador (vista gerador/motor), com interiigações eiétricas executadas em fábrica; Chave de transferência formada por 02 contadores tripolares de 95ª, montada no quadro de comando; Recipiente diário de consumo para combustível em polietileno de 125 litros tipo autoportante ou em polietileno de 50 litros montado na base do Grupo Gerador; Baterias, silencioso e segmento elástico, acompanha: 01 Conjunto de atenuadores de ruído para GMG (kit padrão 85dB (A)@ 1,5m) e 01 Painel acústico de 1300 x 2200 mm, com porta acústica de 1000 x 2100 mm (LxA), complementar ao sistema de tratamento acústico. Manuais técnicos em português.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da **TOMADA DE PREÇOS 008/2015** e seus anexos.

Parágrafo Terceiro: O frete será de total responsabilidade da Contratada.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A contratada deverá efetuar a entrega do gerador no Hospital Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Francisco Claudino dos Santos, n° 430, neste

Quark Engenharia VISTO Jurídico

Município, e realizar os serviços de montagem e instalação em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Cláusula Terceira: O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado por servidor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o prazo de 05 (cinco) dias corridos de sua entrega.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quarta: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que o material atende às especificações deste contrato ficarão a cargo do servidor Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula 349.123, o qual atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da aquisição em questão.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

Quark Engenharia VISTO Jurídico

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ 129.516,67 (Cento e Vinte e nove mil, Quinhentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Sete Centavos).**

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DA GARANTIA

Cláusula Sétima: A licitante vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 01 (um) ano para o item objeto da presente licitação;

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá apresentar o termo de garantia ou equivalente que deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Quark Engenharia VISTO Jurídico

Parágrafo Segundo: A não entrega da garantia, nos termos acima, quando da entrega do produto implica em descumprimento contratual, passível de multa prevista na cláusula décima, II, "d".

Parágrafo Terceiro: Independentemente da entrega do termo de garantia, a contratada obriga-se pessoalmente a garantir os itens contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento ou, se for o caso, instalação.

Parágrafo Quarto: No caso de haver defeitos no equipamento e se, consequentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas ou do equipamento como um todo.

Parágrafo Quinto: As despesas com o transporte (ida e volta) do material defeituoso será de responsabilidade da proponente ou do fabricante.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
15.01 10.301.0009 2.065.4.4.90.52	1303
15.01 10.301.0009 2.068.4.4.90.52	1303
15.01 10.301.0009 2.070.4.4.90.52	1303
15.01 10.301.0009 2.098.4.4.90.52	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a. prestar o fornecimento na forma ajustada;

b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previ-

Quark Engenharia VISTO Jurídico

denciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subsequentes;

c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.

e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;

b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;

c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pú-

Quark Engenharia VISTO Jurídico

blica, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início do fornecimento, ou no início ou término da resolução de problemas, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do valor do material, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita ainda a contratada, além da multa de mora, à multa sancionatória motivadora da rescisão, no valor de 10 % (dez por cento) do Contrato e, ainda, às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Pela recusa ou inércia em realizar o fornecimento, ou a resolução de eventuais problemas, caracterizada pelo não atendimento de obrigação em 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e, em caso de rescisão, sem prejuízo da multa prevista na alínea "e".

c) Pela demora em refazer o serviço prestado ou substituir o produto fornecido rejeitado ou corrigir as falhas ou insuficiências do serviço prestado ou complementar a quantidade, a contar do segundo dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor relativo à prestação de serviço por um mês ou do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos e serviços não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

Quark Engenharia VISTO Jurídico

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias:
I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Quanto à instituição da multa, esta:

Quark Engenharia VISTO Jurídico

a) Deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante à Contratada;

b) Seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;

c) Poderá também ser feito o desconto nos pagamentos a que a Contratada fizer jus no futuro;

d) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo Sexto: O Contratante poderá rescindir a qualquer tempo o presente Contrato nos termos das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei federal n° 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A rescisão deste Contrato, de forma unilateral, determinado por ato da Administração, nas hipóteses previstas no art. 79, inc. I, da Lei 8.666/93, acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além de outras sanções previstas neste instrumento e em lei, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas no Edital/Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal n°. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Nono: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo: Como já citado nesta cláusula deste Edital, em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro: Excepcionalmente, *"ad cautelam"*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Quark Engenharia VISTO Jurídico

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado ao Tomada de Preços nº. 008/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Fica a CONTRATADA obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos en-

Quark Engenharia VISTO Jurídico

cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 12 de Abril 2016

p/ Contratante:

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Saúde

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município- OAB nº65.260

p/ Contratada:

Hoylson Trevisol
Quark Engenharia LTDA
Hoylson Trevisol
Sócio - Diretor
Quark Engenharia Ltda.

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matrícula 350709

Quark Engenharia VISTO Jurídico